

**MARINHA DO BRASIL**  
**CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS**  
**COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

CONCURSO PÚBLICO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS FUZILEIROS NAVAIS (C-FSD-FN T I e II/2025)

**PUBLICADO NO DOU Nº 147 DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**(SEÇÃO 3)**

O Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais retifica o Edital de Convocação para o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais (CP-C-FSD-FN T I e II/2025), publicado no DOU nº3 de 04 de janeiro de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

**Onde se lê:**

4 - DO CONCURSO PÚBLICO

4.3 - Será eliminado do CP o candidato que deixar de comparecer a qualquer um dos eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizá-lo, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

---

12 - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PH)

12.6 - Serão eliminados do PH os candidatos que recusarem-se a serem submetidos ao PH ou ainda, recusarem-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

12.8 - Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.990/2014, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua incorporação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Leia-se:**

4 - DO CONCURSO PÚBLICO

4.3 - Será eliminado do CP o candidato que deixar de comparecer a qualquer um dos eventos programados ou, ainda que compareça, deixar de realizá-lo, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito, com exceção do PH (Processo de Heteroidentificação), para o qual a ausência não resultará em eliminação.

---

12 - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PH)

12.6 - Os candidatos que recusarem-se a serem submetidos ao PH ou ainda, faltar ou recusarem-se a realizar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, caso tenham obtido nota suficiente para aprovação, concorrerão às vagas de ampla concorrência.

12.8 - Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.990/2014, na hipótese de verificação de declaração inexata, o candidato estará sujeito à avaliação do caso, podendo resultar em medidas administrativas, conforme procedimento estabelecido pela entidade promotora do concurso, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

=====